

# Procedimentos PROVISÓRIOS de COMERCIALIZAÇÃO

---

## Módulo 9 – Procedimentos Provisórios

*Sandbox* de Serviço Ancilar de Suporte de  
Reativos

## ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da Revisão</b>	<b>Instrumento de aprovação pela ANEEL</b>	<b>Data de Vigência</b>
1.0	Resolução Autorizativa nº 16.539/2025	-	1º.01.2026

## 1. INTRODUÇÃO

Os serviços ancilares têm por finalidade assegurar o correto funcionamento do sistema elétrico, mantendo a segurança de suprimento e a qualidade requerida para sua operação.

A REN nº 1.062/2023 incluiu o art. 33-A na REN nº 1.030/2022, o qual estabelece a possibilidade de a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS a dispor de ambiente regulatório experimental (*sandbox*) para testar produtos alternativos para prestação de serviços ancilares, tendo como base um estudo elaborado pelo ONS com a identificação do serviço ancilar prioritário a ser testado, considerando as necessidades sistêmicas.

Por meio do referido estudo, o ONS identificou que o serviço ancilar prioritário a ser testado é o de suporte de potência reativa para controle de tensão.

Nesse sentido, foi publicada a REA nº 16.539/2025, que autoriza o ONS a contratar, em ambiente regulatório experimental, produtos alternativos para prestação do serviço ancilar de suporte de reativos para controle de tensão, adicional aos requisitos mínimos estabelecidos nos Procedimentos de Rede, definindo as diretrizes da contratação a ser realizada mediante procedimento concorrencial promovido pelo ONS, com a posterior celebração de Contrato de Prestação de Serviços Ancilares – CPSA com os participantes vencedores.

## 2. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos necessários para operacionalização do *sandbox* de serviço ancilar de suporte de reativos para controle de tensão no âmbito da CCEE, de acordo com a regulamentação vigente.

As definições contidas nas Regras de Comercialização e neste submódulo são consideradas de forma provisória até a ocorrência de eventual aprovação pela ANEEL, sem ensejar recontabilização em função da nova regulamentação.

## 3. PREMISSAS

3.1. O prestador de serviço ancilar de suporte de reativos participa do *sandbox*, de acordo com as definições contidas em edital específico referente ao procedimento concorrencial promovido pelo ONS, desde que:

3.1.1. Seja agente da CCEE, nos termos dos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes; ou

- 3.1.2. Esteja modelado sob agente varejista, nos termos do submódulo 1.6 – Comercialização varejista. Neste caso, o prestador de serviço ancilar de suporte de reativos participa do *sandbox* na CCEE, obrigatoriamente, por meio do seu agente varejista.
- 3.2. Não é necessária a criação de um perfil de agente exclusivo para participação no *sandbox*.
- 3.3. O envio dos dados de medição à CCEE deve obedecer ao disposto no submódulo 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição.
- 3.4. A CCEE é isenta de qualquer responsabilidade sobre dados ou informações enviados pelo prestador de serviço ancilar de suporte de reativos e/ou pelo ONS, considerando-os verdadeiros, válidos e atualizados desde sua apresentação.
- 3.5. A apuração dos valores financeiros referentes ao *sandbox* é realizada pela CCEE no mês seguinte (“MS”) ao mês de referência “M” do despacho do serviço ancilar de suporte de reativos pelo ONS.
- 3.6. Os valores financeiros referentes ao *sandbox* são inseridos na contabilização do Mercado de Curto Prazo – MCP referente ao mês “M” e são percebidos pelo agente da CCEE na liquidação financeira do MCP, observados os submódulos 5.1 – Contabilização e recontabilização e 5.2 – Liquidação no MCP, respectivamente, bem como as datas-limites desta operação, as quais se encontram disponíveis no Calendário Geral de Operações e Relatórios, divulgado pela CCEE em seu site.
- 3.7. Os resultados associados ao *sandbox* participam regularmente do rateio da inadimplência da liquidação financeira do MCP e são liquidados na mesma conta corrente utilizada para as operações do MCP, não sendo necessária a abertura de conta corrente específica para este fim.
- 3.8. A CCEE deve disponibilizar mensalmente, em seu site, os resultados totais relativos ao *sandbox*.

#### 4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

#### 5. FLUXO DE ATIVIDADES

Não aplicável.

## 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Não aplicável.

## 7. ANEXOS

Não aplicável.